



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 269/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a
instalação de câmaras de monitoramento de segurança nos locais de atendimento a crianças
com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, porém, é inconstitucional face a forma apresentada, neste diapasão passa-se
a expor:

Destaca-se, em conformidade com a Lei Municipal
infra descrita, reconhece que a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como
pessoa com deficiência:

LEI Nº 10.245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro
autista e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.025/2019)

Art. 1º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com
diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um
grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Soma-se que Lei de abrangência nacional, estabelece a conceitualização de pessoa com deficiência, nos termos seguintes:

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sublinha-se, ainda, que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Frisamos que, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência tem status Constitucional.

Dispõe a Convenção Internacional:

Artigo 1

Propósito



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. (g.n.)

Ressalta-se que, referente a obrigatoriedade de filmagens a estabelecimentos privados está em vigência no Município de Sorocaba, a seguinte Lei:

Lei nº 12.308, de 28 de maio de 2021.

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalações de Circuito Interno de Filmagens em Pets Shops.

LEI Nº 11.004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimentos bancários e afins no município e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatório às instituições financeiras instaladas no município de Sorocaba e as que exploram serviços de caixas eletrônicos e postos de atendimento bancário, inclusive perante entidades de administração pública ou em empresas privadas, providenciarem os seguintes itens de segurança:

III - filmagem em alta definição ininterrupta das áreas externas e internas, entradas e saídas dos estabelecimentos acima referidos, e demais equipamentos elétricos ou eletrônicos que possibilitem a identificação de ações criminosas e seus autores; (Redação dada pela Lei nº 12.035/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se, ainda, que está em vigência no Município de Sorocaba, Lei de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público a providência de filmagens em escolas:

Verifica-se que este PL encontra

É o parecer.

Sorocaba, 27 de setembro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo